

chaves.

- XII - Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves;
- XIV - Associação de Moradores de Matilde;
- XV - Associação de moradores de Sibiriui;
- XVI - Associação de moradores de São João de Cruzitá.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (E.P) 08 de outubro de 2003.

ROBERTA DE PAULA GAIGHER  
Procuradora Municipal

Lei nº 053/2003

Ementa: Disciplina o uso de calçadas nas zonas urbanas do Município de Alfredo Chaves.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves (E.P) faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.P) Cipóvou e o chefe do Executivo sanciona, com alicerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art 1º Os proprietários de prédios urbanos não poderão usar o espaço das calçadas para alterar ou relaxar acesso às garagens, dificultando o trânsito de pedestres e principalmente de deficientes físicos.

Art 2º Cios infratores da presente lei, as penas serão de 20 a 30 UPES, além da recuperação ou desimpedimento do espaço público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.P, 17 de outubro de 2003.

BAZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 054/2003

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Alfredo Chaves e do SAAE - Ser-  
viço Autônomo de Água e Esgoto para o  
Exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado  
do Espírito Santo, faz saber que,

Considerando haver o Poder Executivo envia-  
do à CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES o Projeto de  
Lei nº 005/2003, datado de 14 de outubro de 2003, proto-  
colado naquela augusta Casa de Leis nº 108/03,  
em 15 de outubro de 2003, o qual estima receita  
e fixa despesa do Município de Alfredo Chaves e do  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando tal Projeto de Lei ter sido proto-  
colado na Câmara Municipal em 15 de outubro de  
2003, em estrita observância ao prazo estabelecido  
em Lei;

Considerando a efetiva protocolização do Projeto  
de Lei 005/2003, em 15/10/2003, antecendendo, portanto,  
um mês de setenta e cinco dias o exercício financeiro  
de 2004.

Considerando que, conforme comunicação do Secre-  
tário Municipal de Planejamento e Administração,  
datada de 04/12/2003, parte integrante do processo autu-  
ador sob o nº 1086/2003, de 05/12/2003, a CÂMARA MUNICIPAL  
não devolveu o PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, a teor  
do que determina o art. 120 da Lei Orgânica  
deste Município (LOMAC, art. 120).

Considerando, finalmente, que a não devolução ao  
Executivo da Lei Orçamentária anual, votada,